



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.”**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público 01 (um) servidor (a)s para o cargo de Assistente Social.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores(as):***

Justifica-se a autorização de contratação de Assistente Social, mencionado no presente Projeto de Lei para suprir eventual vacância que se avizinha em decorrência de a atual servidora que ocupa o cargo ter anunciado de maneira informal a pretensão de deixá-lo temporariamente, fazendo o uso de licença interesse para tratar de assuntos particulares.

Indispensável discorrer da importância do papel da Assistente Social aos Municípios e ao próprio Município, sendo fundamental a realização, caso necessário, de um processo seletivo, podendo ser simplificado, para o imediato suprimento da vaga em caso de autorização da Licença Interesse.

Importante destacar que por ora o Município fará Processo Seletivo, podendo ser simplificado, sendo que somente será utilizado no momento da vacância do cargo.

Em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal